sistema nacional de defesa
PO CONSUMIDOR E SANÇÕES ADM.
Para zelar pelo cumprimento do cDC, a própria Lei atribuiu tal incumbên- cia aos órgãos federais, estaduais e Municipais, além do DF e as entidades privadas de defesa do consumidor, tados integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).
ч бапções adm. no cDC: como ferramentas pl que as fundamentais die posições ветат cumpridas pelos fornecedores, таів órgãos devem fiscalizar о тегсадо de consumo e contam com a possibilidade de aplicações de бапções administrativas.
qualquer ato administrativo pelo qual a autoridade
adminietrativa aplica uma penalidade a terceiros
em virtude de inobservância dos deveres legais.
P essas sanções podem ser divididas em pecuniária, pessaais, que recolem sobre ο suseito passivo da sanção, au reais, que recalem sobre ο οbσετο au coisa causadora do ilícito.
* pecunial val: a muita pode variar de 200 a 3 milhões de
UFIR, sendo dosada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auterida e a condição do fornecedor.
ΦΟΛΟΟΙΑ: συσρεπεδο de fornecimento de produtos; συσρεπεδο τεπ- porária de atividade; revogação da concessão au permissão de υσο; cassa- ção de licença do εσται belecimento au de atividade; interdição τοται ou par- cial, de εσται belecimento, de obra au de atividade; intervenção administra tiva e imposição de contra propaganda.
regierro do produto trunto ao órgão competente e proibição de fabricação

do produto.

